Estado da Bahia

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO MROSC 02/2026
Secretaria de Promoção da Igualdade Racial

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

[

A Unidade Setorial de Controle Interno da **Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais - SEPROMI,** em atendimento ao Plano Anual de Atividades de 2026, realizou inspeção que tem como objeto o Termo de Fomento decorrente do Edital nº 001/2024, voltado à realização de ações de formação, beneficiamento e inclusão sócio produtiva dos Povos e Comunidades Tradicionais, conforme plano de trabalho aprovado no âmbito do edital e cujo objetivo foi avaliar a execução do Termo de Fomento, decorrentes do edital nº 001/2024, no âmbito do MROSC, verificando se as ações de formação, beneficiamento de inclusão sócio produtivo dos Povos e Comunidades Tradicionais, estão sendo realizadas conforme o plano de trabalho aprovado, com foco no cumprimento das metas, na qualidade das atividades executadas e na efetividade dos resultados gerados para o público beneficiário, observando-se as legislações pertinentes.

Utilizou-se como critério para seleção da amostra a **Superintendência de Políticas para Povos e Comunidades Tradicionais,** que é composta por três coordenações: Terreiros, Quilombos e Fundos de Fecho de Pasto e Geraizeiros.

Considerando o escopo do estudo e o objeto de análise, optou-se por delimitar a amostra às Organizações da Sociedade Civil (OSCs) vinculadas à Coordenação de Terreiros. Como critério de inclusão, foram selecionadas as OSCs de Terreiros contempladas no Edital nº 001/2024, por se tratarem de organizações formalmente reconhecidas e participantes de políticas públicas específicas voltadas aos povos e comunidades tradicionais, levando-se em consideração sua relevância sociocultural. A adoção desse critério baseou-se na necessidade de manter o foco do estudo em organizações diretamente relacionadas ao objeto da avaliação, garantindo maior clareza e consistência na análise, ao considerar instituições com características e atuação semelhantes dentro da mesma política pública.

O **escopo** da inspeção compreendeu à análise das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) de terreiros que participaram do Edital nº 001/2024, onde foram selecionados 19 OSCs, sendo 5 de terreiros, que serão as unidades analisadas, que representam 26% do todo. O período analisado abrangeu de dezembro de 2024 à abril de 2026.

II - METODOLOGIA

Os exames foram efetuados de acordo com os procedimentos previstos nas normas técnicas aplicáveis, tendo sido utilizados:

1. Quanto ao planejamento da inspeção:

Inicialmente, foram delimitadas as OSCs de Terreiros participantes do Edital nº 001/2024. Em seguida, foi definido os critérios de análise, com foco nos seguintes aspectos.

- Cumprimento de metas físicas;
- Qualidade das atividades executadas;
- Efetividade dos resultados alcançados.

Para subsidiar a avaliação, foram elaborados instrumentos de coletas de dados, incluindo Checklist, roteiro de analise documental.

2. Quanto à análise documental:

A análise documental compreendeu o exame dos processos administrativos disponíveis no sistema SEI, incluindo:

- Plano de trabalho aprovado;
- Relatórios de execução física;
- Prestação de contas;
- Termo de parceria firmado.

O objetivo desta etapa foi verificar a coerência entre o planejamento inicial, a execução das atividades e os resultados apresentados pelas OSCs.

3. Quanto à verificação do cumprimento das metas:

Foi realizada a comparação entre as metas previstas e aquelas efetivamente executadas, permitindo classifica-las em:

- Identificar:

☐ Metas integralmente cumpridas;
☐ Metas parcialmente cumpridas;
☐ Metas não cumpridas.

Também foram analisadas as justificativas apresentadas pelas OScs, para eventuais desvios, considerando sua consistência e razoabilidade.

4. Quanto à avaliação da qualidade das atividades:

A avaliação considerou os seguintes aspectos:

- Metodologia aplicada;
- Participação do público-alvo (comunidades de terreiros);
- Adequação do debate racial;
- Respeito às especificidades dos povos e comunidades tradicionais.

5. Quanto à elaboração do relatório de inspeção

- Metodologia aplicada;
- Descrição das análises realizadas;
- Resultados encontrados;
- Limitações do estudo.

A análise evidenciou diferentes níveis de execução entre as OSCs com identificação de casos de cumprimento integral, parcial e não cumprimento das metas. Em termos qualitativo, observou-se, em geral, adequação das metodologias utilizadas e participação ativa do público alvo.

Com base nos achados, recomenda-se para a SEPROMI:

- Aperfeiçoar os mecanismos de monitoramento e avaliação;
- Padronizar os instrumentos de prestação de contas;
- Promover capacitação para os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização de parcerias;
- Reforçar o acompanhamento Técnico durante a execução das atividades.

Para realização dos trabalhos, foi utilizada:

Inicialmente, observou-se o disposto na **Lei Federal nº 13.019/2014,** especialmente na Seção IX, que trata dos requisitos para celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento. Em seu Art. 33, inciso V, alíneas “a” e “b”, estabelece-se que as OSCs devem comprovar:

- Tempo mínimo de existência com cadastro ativo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o ente federativo;
- Experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, demonstrando efetividade.

Ainda no âmbito do processo seletivo, foi considerado o **Edital nº 001/2024**, item 4.0, que disciplina a análise do cumprimento dos requisitos legais, impedimentos e plano de trabalho. Especificamente, o item b.3 exige a apresentação de comprovantes de experiência prévia, podendo incluir declarações de execução de parcerias anteriores (b.3.1), contendo informações como objeto, período, público atendido, valores e local de execução.

No tocante ao acompanhamento da execução das parcerias, a Lei nº 13.019/2014 estabelece, em seu Art. 58, a obrigatoriedade de monitoramento e avaliação pela Administração Pública. Complementarmente, o Art. 61 define como obrigações do gestor da parceria:

- Acompanhar e fiscalizar a execução;
- Comunicar irregularidades ou riscos à autoridade superior, indicando as providências adotadas.

Também foi considerada a **Instrução Normativa SAEB nº 018/2019**, que orienta os órgãos do Poder Executivo Estadual quanto aos procedimentos de acompanhamento, monitoramento, avaliação e prestação de contas das parcerias, em consonância com a legislação federal e o Decreto Estadual nº 17.091/2016.

No âmbito contratual, observaram-se as cláusulas do Termo de Fomento firmado, com destaque para:

- **Cláusula Oitava:** estabelece que o acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria são de responsabilidade do gestor da parceria;
- **Cláusula Sexta:** determina a obrigação da OSC de prestar contas dos recursos recebidos;

Adicionalmente, conforme o Art. 52 da Lei nº 13.019/2014 e o Parágrafo Terceiro do Termo de Fomento, verificou-se a obrigatoriedade de devolução dos saldos financeiros remanescentes no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a conclusão, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

Por fim, o Parágrafo Quarto do Termo de Fomento estabelece vedações quanto à utilização dos recursos, proibindo sua aplicação em finalidade diversa da prevista no objeto da parceria, bem como o pagamento de despesas fora do período de vigência e a remuneração de servidores públicos, salvo hipóteses legais.

Dessa forma, toda a análise realizada neste relatório observou rigorosamente os dispositivos legais e normativos acima mencionados, assegurando a conformidade dos procedimentos de inspeção com o ordenamento jurídico vigente.

III - ACHADOS

Ausência de Declaração de Anuência da Comunidade Tradicional

Nas 05 Organizações da Sociedade Civil (OSCs) analisadas, verificou-se, de forma recorrente, a ausência das Declarações de Anuência da Comunidade Tradicional em favor das entidades proponentes. Trata-se de documento obrigatório para comprovação do consentimento prévio da comunidade diretamente envolvida ou potencialmente afetada pelas ações propostas, não tendo sido apresentado em nenhum dos casos examinados.

A exigência de comprovação de regularidade documental e de experiência prévia encontra respaldo na Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente em seu art. 33, inciso V, alíneas “a” e “b”, conforme descrita abaixo:

> *“Art. 33*
>
> *V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)"

E para que estabeleçam requisitos para celebração de parcerias com a administração pública, incluindo a necessidade de demonstração de experiência prévia na execução de objeto similar. Adicionalmente, o Edital nº 001/2024, item 4.0, alínea b.3, prevê a obrigatoriedade de apresentação de documentos comprobatórios da experiência prévia, podendo incluir declarações de execução de parcerias e outros documentos que evidenciem a capacidade técnica e a regularidade da atuação da OSC, conforme descrita abaixo:

"4. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS, DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS E DO PLANO DE TRABALHO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:

b.3) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019/2014):

b.3.1) declaração de execução de parcerias firmadas com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil, contendo o objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.2) atestados de capacidade técnica dos dirigentes ou integrantes da OSC, emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil, contendo objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.3) diplomas ou certificados emitidos de acordo com as normas que regem a educação nacional, acompanhados do respectivo registro no Conselho de Classe, quando exigido para o exercício da atividade, que comprovem a formação acadêmica dos dirigentes ou integrantes da OSC;

b.3.4) relatórios de atividades emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil com comprovação das ações desenvolvidas pela OSC, objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.5) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela, com temática atinente ao objeto da parceria; GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais Página 14 de 63

b.3.6) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela OSC, em razão de sua destacada atuação em área relativa ao objeto da parceria."

No contexto de ações que envolvam comunidades tradicionais, a apresentação da Declaração de Anuência configura elemento essencial para demonstrar a legitimidade da atuação e o consentimento da comunidade envolvida.

Durante a análise documental dos processos SEI nº 004.17360.2024.0002031-91 e nº 004.2040.2025.0002212-52, bem como em entrevista realizada com o gestor da parceria, constatou-se que não constam nos autos as Declarações de Anuência da Comunidade Tradicional em favor das OSCs analisadas.

Não foi localizada qualquer documentação substitutiva ou justificativa formal para a ausência do referido documento, evidenciando o não atendimento às exigências previstas no edital e na legislação aplicável.

A ausência das Declarações de Anuência compromete a comprovação do consentimento da comunidade tradicional envolvida, podendo fragilizar a legitimidade das ações propostas e sua aderência aos princípios de participação social.

Tal lacuna documental pode resultar em riscos à regularidade da parceria, questionamentos quanto à execução do objeto pactuado e possíveis impactos negativos à comunidade afetada, além de expor a administração pública a riscos de não conformidade com normativos legais e regulamentares.

Recomendações:

a) Recomenda-se a Superintendência que promova a busca do documento apresentada pela OSC e proceda a juntada para regularização do processo.

b) Sugere-se a análise quanto a possibilidade de implementação de ações de capacitação direcionadas aos servidores envolvidos nos processos de elaboração e execução de Editais, abrangendo todas as etapas, desde a instrução processual, passando pela fase de análise, até a execução.

Manifestação do Gestor

Manifestação do gestor:

"No citado relatório, foi apontada a ausência de declarações de anuência de comunidades tradicionais, enquanto documentais tidos como essenciais para que as organizações parceiras, ainda na etapa do procedimento de chamamento público, alcançassem a pontuação mínima necessária para fins de habilitação e obtenção de pontuação que permitiu a celebração dos termos de parceria.

Neste ponto, ressalto que o apontamento consistiu, em verdade, como um mero equívoco formal no sistema de guarda e gestão documental por parte da comissão de seleção responsável, eis que, embora não tivessem sido oportunamente juntadas ao processo, mediante inserção na árvore eletrônica do sistema SEI, os citados documentos encontravam-se nos arquivos da comissão em meio impresso, o que permitiu, certamente, a análise e atribuição da pontuação necessária.

Ciente da necessidade de organização formal dos autos, especialmente diante do disposto no **§1º do art. 21 da Lei Estadual 12.209, de 20 de abril de 2011,** esta unidade procedeu com a juntada dos documentos, possibilitando, assim, a regularização do vício constatado, o qual, diga-se de passagem, constitui-se como mero erro de forma."

Análise da resposta:

A manifestação do gestor esclarece que as Declarações de Anuência das Comunidades Tradicionais existiam à época da seleção das OSCs, tendo sido utilizadas pela comissão de seleção para fins de análise e atribuição da pontuação necessária à habilitação das entidades, embora não tenham sido oportunamente juntadas aos autos no sistema SEI.

O gestor atribui a ocorrência a falha formal relacionada à gestão e organização documental, destacando que os documentos permaneciam arquivados em meio físico junto à comissão responsável. Informa, ainda, que a unidade promoveu posteriormente a juntada das referidas declarações aos autos, com vistas à regularização processual.

Diante dos esclarecimentos apresentados e considerando a posterior inserção da documentação no processo eletrônico, verifica-se que a impropriedade apontada decorreu de deficiência na formalização e instrução processual, não havendo elementos que indiquem ausência material dos documentos à época da seleção.

Entretanto, a situação evidencia fragilidades nos controles administrativos relacionados à gestão documental e à adequada instrução dos processos de parceria, especialmente quanto à observância dos requisitos formais de transparência, rastreabilidade e integridade processual previstos na legislação aplicável.

Assim, considera-se parcialmente saneado o apontamento, recomendando-se o fortalecimento dos controles internos e a adoção de medidas preventivas voltadas à correta juntada e conferência documental em todas as fases dos procedimentos de chamamento público e celebração de parcerias.

Recomendações:

a) Adotar mecanismos de controle e conferência documental que assegurem a tempestiva juntada, no processo eletrônico, de todos os documentos utilizados nas fases de habilitação, seleção, celebração e execução das parcerias, de forma a garantir a integridade, a rastreabilidade e a transparência dos atos administrativos.

b) Implementar procedimentos de verificação e validação da instrução processual, com definição de responsabilidades e utilização de listas de conferência (checklist), visando assegurar que toda a documentação exigida esteja devidamente inserida nos autos antes da conclusão de cada etapa do chamamento público.

c) Promover ações de capacitação destinadas aos servidores e membros das comissões envolvidos nos processos de chamamento público e celebração de parcerias, com ênfase nos procedimentos de instrução processual, gestão documental, utilização do sistema SEI e observância dos requisitos legais e normativos aplicáveis.

d) Fortalecer os controles internos relacionados à gestão documental dos processos de parceria, de modo a mitigar riscos de inconsistências entre a documentação efetivamente analisada e aquela formalmente registrada nos autos administrativos.

Ausência de Acompanhamento na Execução

Verificou-se no Processo SEI nº 004.17340.2024.0002007-17 / 004.17360.2024.0002030-18, que não houve acompanhamento, da execução do objeto pactuado no âmbito do Termo de Fomento, em desacordo com as obrigações legais e contratuais estabelecidas. Constatou-se, ainda, a ausência de comprovação da execução física das atividades previstas no Plano de Trabalho, não havendo evidências do cumprimento das metas pactuadas. Adicionalmente, observou-se que, embora tenha havido repasse de recursos, não ocorreu a devolução dos valores não executados, tendo sido identificada apenas a apresentação de proposta de ressarcimento parcelado, sem formalização ou anuência da Administração Pública.

A Lei nº 13.019/2014 estabelece a obrigatoriedade de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, conforme disposto no art. 58, que determina que a administração pública deve promover o acompanhamento do cumprimento do objeto da parceria, conforme descriminado abaixo:

> *"Art. 58*
>
> *A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)"*

Nos termos do art. 61 da referida lei, são obrigações do gestor da parceria acompanhar e fiscalizar sua execução, bem como comunicar irregularidades e adotar providências para saná-las, conforme descriminado abaixo:

"Art. 61

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação."

Adicionalmente, a Instrução Normativa SAEB nº 018/2019 orienta os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual quanto aos procedimentos de acompanhamento, monitoramento, avaliação e prestação de contas dessas parcerias.

O próprio Termo de Fomento, em sua Cláusula Oitava (Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação), estabelece que tais atividades devem ser realizadas pelo gestor da parceria, conforme descriminado abaixo:

"Clausula Oitava

ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, _____ [nome do gestor], designado pela Portaria nº ___, publicada no Diário Oficial do Estado de __/__/___, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº ___, publicada no Diário Oficial do Estado de __/__/___. PARÁGRAFO PRIMEIRO A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014."

Não foram apresentados documentos comprobatórios da execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, nem registros que evidenciem o cumprimento das metas pactuadas, caracterizando a ausência de execução física do objeto do Termo de Fomento. Verificou-se, ainda, que a OSC não procedeu à devolução dos recursos recebidos, tendo apenas apresentado proposta de ressarcimento parcelado em 100 (cem) parcelas mensais de R$ 1.000,00, sem comprovação de sua formalização ou aceitação pela Administração Pública.

A ausência de acompanhamento e de comprovação da execução do objeto compromete a verificação da regularidade da aplicação dos recursos públicos e a efetividade da parceria. Tal situação pode resultar em prejuízo ao erário, diante da não comprovação da execução do objeto financiado, além de fragilizar os mecanismos de controle e transparência da gestão pública.

Recomendações:

a) **Recomenda-se Instituir e formalizar rotinas de monitoramento e avaliação** das parcerias celebradas com OSCs, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014;

b) **Sugere-se capacitar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização de parcerias,** com foco na aplicação da legislação e boas práticas de monitoramento.

Manifestação do Gestor

Manifestação do gestor:

A organização Social que propôs parcela para devolução de quantia foi a Associação Cultural e Religiosa Caboclo da Pedra Furada da Lavra Diamantina, a qual não foi aceita conforme processo de tomada de contas n° 004.2040.2026.000588-59, que, inclusive, já notificou a OSC. Ademais, o acompanhamento do termo de fomento nº 001/2025, se deu concomitante aos demais termos de fomento que tiveram execução do objeto realizado. Entretanto, tendo em vista a excepcionalidade do caso, pois foi a única OSC que não executou, a Superintendência reforçará a formação dos servidores para que estejam ainda mais diligentes na gestão dos termos.

Análise da resposta:

A manifestação apresentada pelo gestor esclarece que a proposta de ressarcimento parcelado formulada pela Associação Cultural e Religiosa Caboclo da Pedra Furada da Lavra Diamantina não foi aceita pela Administração Pública, havendo, inclusive, instauração de processo de tomada de contas e notificação da OSC. Tal medida demonstra a adoção de providências administrativas posteriores diante da irregularidade identificada.

Entretanto, os esclarecimentos apresentados não afastam o achado de auditoria, tendo em vista que permanecem ausentes elementos comprobatórios do efetivo acompanhamento da execução do objeto do Termo de Fomento nº 001/2025, bem como da execução física das atividades previstas no Plano de Trabalho e do cumprimento das metas pactuadas.

A alegação de que o acompanhamento ocorreu concomitantemente aos demais termos de fomento executados não se mostra suficiente para comprovar a realização de fiscalização específica e adequada da parceria em questão, sobretudo diante da constatação de que a OSC não executou o objeto pactuado.

Adicionalmente, o reconhecimento de que se tratou da única OSC inadimplente não descaracteriza a fragilidade dos mecanismos de monitoramento e controle adotados pela unidade gestora, uma vez que a ausência de acompanhamento tempestivo contribuiu para a permanência da irregularidade até a fase de tomada de contas.

Por outro lado, considera-se pertinente a informação de que a Superintendência promoverá o reforço na capacitação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos termos de fomento, medida que se alinha às recomendações expedidas e poderá contribuir para o aprimoramento dos controles internos e da gestão das parcerias futuras.

Dessa forma, mantém-se o achado de auditoria, considerando que a manifestação apresentada não elimina as impropriedades relacionadas à ausência de acompanhamento da execução do objeto, à falta de comprovação da execução física das atividades pactuadas e à fragilidade dos mecanismos de monitoramento da parceria, em desacordo com as disposições da Lei nº 13.019/2014.

Recomendações:

a) Instituir e formalizar procedimentos específicos de monitoramento, fiscalização e avaliação das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, assegurando a adequada comprovação da execução física e do cumprimento das metas pactuadas;

b) Implementar mecanismos de controle que permitam o acompanhamento tempestivo da execução dos termos de fomento, incluindo a exigência e análise periódica de relatórios, registros de execução e demais documentos comprobatórios pertinentes;

c) Adotar providências administrativas para assegurar a restituição integral dos recursos públicos não executados, promovendo o devido acompanhamento dos processos de tomada de contas instaurados;

d) Capacitar os servidores responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização das parcerias, com foco na aplicação da legislação vigente, gestão de riscos e boas práticas de monitoramento e controle;

e) Fortalecer os controles internos relacionados à gestão das parcerias, de modo a prevenir recorrências de situações de inadimplemento e ausência de execução do objeto pactuado.

Não Cumprimento do Objeto do Termo de Fomento nº001/2025

No Processo SEI nº 004.17340.2024.0002007-17 / 004.17360.2024.0002030-18, verificou-se o não cumprimento integral do objeto previsto no Termo de Fomento nº 001/2025, sem a apresentação de evidências que comprovem a execução das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho. Constatou-se a inexistência de registros que demonstrem o alcance das metas pactuadas, caracterizando ausência de execução física do objeto. Adicionalmente, observou-se a necessidade de devolução dos valores repassados, uma vez que não houve comprovação de sua adequada aplicação, não tendo sido efetivada a restituição dos recursos à Administração Pública.

A Lei Federal nº 13.019/2014, em seu art. 52, estabelece que, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes devem ser devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial, conforme apresentação do dispositivo legal:

> *"Art. 52*
>
> *Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)"*

O Termo de Fomento, em sua Clausula Terceira, Parágrafo Terceiro, reproduz tal obrigação, determinando a devolução dos saldos remanescentes no mesmo prazo, conforme descriminado abaixo:

> *"Parágrafo Terceiro*
>
> *Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública."*

O Parágrafo Quarto veda a utilização dos recursos em finalidade diversa da prevista no objeto da parceria, bem como o pagamento de despesas fora do período de vigência, conforme descriminado abaixo:

> *"Parágrafo Quarto*
>
> *É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias."*

A Cláusula Sexta estabelece como obrigação da OSC a prestação de contas dos recursos recebidos, e o Plano de Trabalho aprovado vincula a execução dos recursos ao cumprimento integral das metas e atividades pactuadas, conforme descriminado abaixo:

"Cláusula Sexta

OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE Cabe à OSC as seguintes obrigações:

I.executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;

II.prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

III. manter escrituração contábil regular;

IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

V. manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;

VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal deContas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;

IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;

X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação especifica;

XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

XIII. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

XIV. destacar a participação do Governo do Estado e do (a) _____ [nome do órgão ou entidade da administração pública] em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;

XV. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;

XVI. comunicar à (ao)_____ [órgão ou entidade da administração pública] todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;

XVII. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;

XVIII. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final."

A análise documental do Termo de Fomento, do Plano de Trabalho, da prestação de contas, bem como consultas ao sistema SEI e esclarecimentos prestados pelos responsáveis, não evidenciou documentos comprobatórios da execução das atividades previstas, nem registros que demonstrem o cumprimento das metas pactuadas. Verificou-se, ainda, que a OSC não realizou a devolução dos recursos recebidos, constando apenas proposta de ressarcimento parcelado em 100 (cem) parcelas mensais de R$ 1.000,00, sem comprovação de formalização ou aceitação por parte da Administração Pública.

O não cumprimento do objeto e a ausência de comprovação da execução das atividades comprometem a finalidade pública da parceria e a adequada aplicação dos recursos transferidos. A não devolução dos valores recebidos pode resultar em prejuízo ao erário, além de ensejar a instauração de tomada de contas especial e a responsabilização dos envolvidos. Adicionalmente, a situação fragiliza os

mecanismos de controle e transparência, podendo impactar a credibilidade da gestão das parcerias e a efetividade das políticas públicas relacionadas.

Recomendações:

Recomenda-se a abrir Tomada de Contas Especial, para apurar e quantificar o dano à administração, bem como, identificação dos responsáveis, e caso a pendência não seja regularizada no Processo de Tomada de Contas, seja remetida ao TCE para julgamento.

Manifestação do Gestor

Manifestação do gestor:

"Em relação a este item, esta unidade destaca que, tão logo detectada a irregularidade na execução do objeto da parceria, foi deflagrado de imediato o devido processo de tomada de contas especial, a fim de que a organização possa proceder com a devolução dos recursos não aplicados (uma vez que não foi apresentada a devida prestação de contas tempestiva).

Em relação ao requerimento formulado pela organização para deferimento do pedido de parcelamento, ressaltamos a sua não aceitação, diante do quanto previsto no § 2º do art. 50 do Decreto 15.805, de 30 de dezembro de 2014, que limita o número de parcelas, de forma excepcional, até o máximo de 60 (sessenta), o que não se ajusta com o tipo de parcelamento que leva em conta o valor unitário almejado para cada parcela (R$ 1.000,00), o que superaria, em muito, o limite regulamentar."

Análise da resposta:

A manifestação do gestor demonstra que a Superintendência dos Povos e Comunidades Tradicionais adotou providências diante da irregularidade identificada, informando a instauração imediata do processo de Tomada de Contas Especial após a constatação do não cumprimento do objeto da parceria e da ausência de prestação de contas tempestiva. A medida evidencia alinhamento com a recomendação apresentada pela auditoria, uma vez que a Tomada de Contas Especial constitui o instrumento adequado para apuração dos fatos, quantificação do dano ao erário e identificação dos responsáveis.

No que se refere ao pedido de parcelamento formulado pela OSC, o gestor esclareceu que a proposta apresentada não foi aceita, em razão da incompatibilidade com o disposto no § 2º do art. 50 do Decreto Estadual nº 15.805/2014, que estabelece, excepcionalmente, o limite máximo de 60 (sessenta) parcelas para o ressarcimento de débitos. Assim, a proposta de parcelamento em 100 (cem) parcelas mensais de R$ 1.000,00 extrapola o limite regulamentar previsto, razão pela qual não houve anuência da Administração Pública.

A manifestação apresentada contribui para esclarecer as providências adotadas pela Superintendência e demonstra atuação da gestão no sentido de resguardar o interesse público e buscar a recomposição do erário. Contudo, permanecem os achados relacionados à ausência de comprovação da execução física do objeto pactuado, à não apresentação de documentação comprobatória das metas previstas no Plano de Trabalho e à inexistência de restituição dos recursos recebidos até o momento da análise.

Dessa forma, considera-se que a manifestação do gestor não afasta a irregularidade apontada, mas evidencia que medidas corretivas e de responsabilização já se encontram em andamento por meio da Tomada de Contas Especial instaurada, devendo o processo prosseguir até a efetiva apuração do dano, eventual ressarcimento ao erário e adoção das demais providências cabíveis, inclusive encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, caso persista a pendência.

Recomendações:

a) Dar prosseguimento à Tomada de Contas Especial instaurada, assegurando a apuração integral dos fatos, a quantificação do dano ao erário e a identificação dos responsáveis, em observância à legislação aplicável;

b) Adotar as medidas administrativas necessárias para promover o ressarcimento integral dos recursos públicos repassados e não comprovadamente aplicados, observando os limites e condições previstos na regulamentação vigente quanto à eventual possibilidade de parcelamento;

c) Monitorar o andamento do processo de Tomada de Contas Especial, de modo a assegurar a adoção tempestiva das providências cabíveis e evitar a prescrição ou prejuízo à recuperação do crédito público;

d) Caso não haja regularização da pendência ou ressarcimento dos valores apurados no âmbito da Tomada de Contas Especial, promover o encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento e demais providências de sua competência;

e) Fortalecer os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e análise das prestações de contas das parcerias celebradas, com vistas a prevenir situações semelhantes e assegurar maior efetividade no controle da execução dos objetos pactuados;

f) Avaliar a adoção de procedimentos internos que permitam identificar tempestivamente situações de inadimplência na execução física e financeira das parcerias, possibilitando atuação preventiva da Administração Pública.

IV - CONCLUSÃO

Os exames realizados na área de MROSC apontaram a existência de fragilidades, conforme registrado no item ACHADOS deste relatório.

Este relatório foi enviado ao gestor para conhecimento e manifestação em 18/05/2026. A resposta foi apresentada no dia 26/05/2026, conforme descriminado
abaixo:

"Senhora Coordenadora de Controle Interno,

À vista do teor preliminar do Relatório de Inspeção, vinculado a Trabalho de Conclusão de Curso, sirvo-me do presente, na condição de gestor da Superintendência de
Políticas para Povos e Comunidades Tradicionais – SPPCT para prestar as devidas informações da unidade auditada:

Item 01 - Ausência de Declarações de Anuência da Comunidade Tradicional

No citado relatório, foi apontada a ausência de declarações de anuência de comunidades tradicionais, enquanto documentais tidos como essenciais para que as organizações parceiras, ainda na etapa do procedimento de chamamento público, alcançassem a pontuação mínima necessária para fins de habilitação e obtenção de
pontuação que permitiu a celebração dos termos de parceria.

Neste ponto, ressalto que o apontamento consistiu, em verdade, como um mero equívoco formal no sistema de guarda e gestão documental por parte da comissão de
habilitação responsável, eis que, embora não tivessem sido oportunamente juntadas ao processo, mediante inserção na árvore eletrônica do sistema SEI, os citados documentos encontravam-se nos arquivos da comissão em meio impresso, o que permitiu, certamente, a análise e atribuição da pontuação necessária.

Ciente da necessidade de organização formal dos autos, especialmente diante do disposto no §1º do art. 21 da Lei Estadual 12.209, de 20 de abril de 2011, esta unidade
procederá com a juntada dos documentos, possibilitando, assim, a regularização do vício constatado, o qual, diga-se de passagem, constitui-se como mero erro de forma.

Item 02 - Ausência de Acompanhamento na Execução

A organização Social que propôs parcela para devolução de quantia foi a Associação Cultural e Religiosa Caboclo da Pedra Furada da Lavra Diamantina, a qual não foi aceita conforme processo de tomada de contas n° 004.2040.2026.000588-59, que, inclusive, já notificou a OSC. Ademais, o acompanhamento do termo de fomento nº 001/2025, se deu concomitante aos demais termos de fomento que tiveram execução do objeto realizado. Entretanto, tendo em vista a excepcionalidade do caso, pois foi a única OSC que não executou, a Superintendência reforçará a formação dos servidores para que estejam ainda mais diligentes na gestão dos termos.

Item 03 - Não Cumprimento do Objeto do Termo de Fomento nº 001/2025

Em relação a este item, esta unidade destaca que, tão logo detectada a irregularidade na execução do objeto da parceria, foi deflagrado de imediato o devido processo de tomada de contas especial, a fim de que a organização possa proceder com a devolução dos recursos não aplicados (uma vez que não foi apresentada a devida prestação de contas tempestiva).

Em relação ao requerimento formulado pela organização para deferimento do pedido de parcelamento, ressaltamos a sua não aceitação, diante do quanto previsto no § 2º do art. 50 do Decreto 15.805, de 30 de dezembro de 2014, que limita o número de parcelas, de forma excepcional, até o máximo de 60 (sessenta), o que não se ajusta com o tipo de parcelamento que leva em conta o valor unitário almejado para cada parcela (R$ 1.000,00), o que superaria, em muito, o limite regulamentar.

Adinael Martins de Oliveira
Superintendente de Políticas para Povos e Comunidades Tradicionais.
71 3103-1482 - www.sepromi.ba.gov.br ”

Em face do exposto, a Superintendência de Politicas para Povos e Comunidades Tradicionais, deve adotar as medidas necessárias para regularizar as situações apresentadas neste relatório observando-se as respectivas recomendações. Deve, também, elaborar um Plano de Ação para o atendimento das recomendações.

Salvador, 02 de junho de 2026.

Simone Costa Alves Canna Brazil Ramos
Coordenador(a) de Controle Interno